

QUINTA CONSTITUIÇÃO (A CONSTITUIÇÃO LIBERAL)

NOMEConstituição dos Estados Unidos do Brasil

DATA18 de Setembro de 1946

ORIGEM Promulgada

DURAÇÃO21 anos

PREÂMBULO

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte...

ORGANIZAÇÃO

Os Estados Unidos do Brasil mantém, sob o regime representativo, a Federação e a República. Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido (artigo 1º). A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios (§ 1º). O Distrito Federal é a Capital da União (§ 2º). Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional (artigo 2º). Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados (artigo 3º).

PODERES

São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário independente e harmônico entre si. É vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições (artigo 36 § 2º).

RELIGIÃO

É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou

os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil (§ 7º do artigo 141).

OBSERVAÇÕES:

(1ª) = Com a queda de Getúlio Dornelles Vargas, uma Constituinte com relativa participação popular faz uma Constituição liberal e conservadora. O texto Constitucional diminuía os poderes presidenciais de 1937, sem que se retornasse ao federalismo exacerbado de 1891. Com o fim da ditadura de Vargas determinado irremediavelmente por uma conjugação de forças internas e externas, a questão política se resumia em saber se o Presidente conseguiria ou não comandar o processo de sua substituição no poder, ou mesmo se conseguiria realizar a transição para um regime novo, mantendo-se no cargo.

(2ª) = Em meados de 1945, Getúlio Dornelles Vargas já concluíra alguns passos decisivos de um importante processo de abertura política que fizesse recuar a censura, permitir a formação de partidos políticos (PTB, PSD, UDN) e até a legalização do PC, conceder anistia e marcar eleições para Dezembro. Preparava, também, uma legislação antitruste, conhecida como lei Malaia.

(3ª) = As forças políticas então se polarizaram em torno das seguintes posições: A nova Constituição, a ser elaborada por uma Constituinte – o que era tido como certo por quase todos –, deveria ser realizada sob o Governo de Getúlio, que também deveria presidir o País nas eleições presidenciais; ou não, Getúlio deveria renunciar para que as eleições fossem “realmente livres?” De um lado ficaram a UDN, setores liberais progressistas e do PSD, adotando todo o lema: “Todo poder Judiciário”. Do outro, o PTB, o PC e organizações sindicais e populares, que queriam “A Constituinte de Getúlio”.

(4ª) = Getúlio Dornelles Vargas perdeu. Foi apeado do poder com o golpe de outubro de 1.945. A Constituição de 1.946 restaurou a autonomia das entidades federadas; deferiu a prática da atividade legislativa ao Poder Legislativo, exercido pelo Congresso Nacional, composto da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; criou novamente, o cargo de Vice-Presidente

da República, extinto pelas Constituições de 1934 e de 1937. Assinale-se, no entanto, que, ainda sob a égide da Constituição de 1.946, o cargo de Vice-Presidente da República seria extinto, uma vez mais, em 1.961, por força da Emenda Constitucional nº 4, denominada Ato Adicional, que instituiu, casuisticamente, o regime Parlamentar de Governo. Contudo, ao ser restabelecido o sistema presidencial de governo, pela EC nº 6 de 1963, restaurou-se o cargo de Vice-Presidente da República; criou o Tribunal Federal de Recursos, como órgão de segunda instância da Justiça comum ou ordinária da União; manteve a supressão da Magistratura Federal de primeira instância, cujas funções continuaram a ser anormalmente exercidas pelos Juízes locais. A Constituição de 1946 não mantém o preceito das constituições de 1934 e 1937 que determinava a nacionalização progressiva dos bancos de depósitos e de empresas de seguro. Perdem no plenário também as propostas de limitação da ação de trustes e cartéis e nacionalização das empresas de serviços públicos de propriedade de estrangeiros.

(5ª) = Contra a deliberação de 1934, de nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais, quedas d'águas e outras fontes, a Constituição de 1946 termina apenas garantindo a brasileiros e sociedades organizadas no país a exploração do subsolo.

(6ª) = É restabelecido o direito de greve. A organização sindical seria regulada por lei – e esta lei continuou sendo a do Estado Novo – (portanto, persistiu a estrutura sindical dependente do Estado).

RESUMINDO

Com a queda de Getúlio Dornelles Vargas, a Assembléia Constituinte com relativa participação popular faz uma Constituição liberal e conservadora. A Constituição de 1946 restabeleceu a independência dos poderes, instaura a autonomia dos Estados e os direitos individuais.

Não foi aprovado o fim da censura ao teatro nem o direito de desfile, garantia de manifestação pública, pelas ruas. Pretendeu-se condicionar o

direito de propriedade, mas se acabou limitando apenas o uso da propriedade ao bem-estar social.

A indenização na expropriação de bens passou a ser, além de prévia e justa, em dinheiro. É restabelecido o direito de greve. A organização sindical seria regulada por lei. Surgiu o direito a estabilidade no emprego após dez anos de serviço e a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, como também outros direitos trabalhistas foram incentivados.